



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/933

Vitória, 10 de novembro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.893, o Autógrafo de Lei nº 11.589/2022, referente ao Projeto de Lei nº 188/2022, de autoria de Vossa Excelência, Vereador Aloísio Varejão, Vereador Anderson Goggi Rodrigues, Vereador André Brandino Pego, Vereador Armando Fontoura Borges Filho, Vereadora Camila Costa Valadão, Vereador Adalto Bastos das Neves, Vereador Leandro Piquet Azeredo Bastos, Vereador Denner Januario da Silva, Vereador Antonio Eduardo Oliveira Santos, Vereador Gilvan Aguiar Costa, Vereadora Karla Silva Coser, Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha, Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim e Vereador Mauricio Soares Leite.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.6924042/2022
Ref.proc.14476/2022 - CMV/DEL
jfm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.893

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Vitória - CMV, o Abono Extraordinário.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vitória, e em exercício no mês de novembro.

Art. 2º. O abono será pago no valor de R\$1.000,00 (mil reais) através de pecúnia concedida em parcela única no mês de novembro.

Parágrafo único. O abono autorizado por essa lei não tem natureza salarial.

Art. 3º. No caso de acumulação de cargos o servidor terá direito a um único abono.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de novembro de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.6924042/2022
Ref.proc.14476/2022 - CMV/DEL

